



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE REMO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva concedido através do Despacho n.º 53/93, de 29 de Novembro e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288 de 11 de Dezembro, com sede social na Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1350 -353 Lisboa, pessoa coletiva número 501545778, ora representada no presente ato pelo Senhor Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente com poderes para o ato,

- de ora em diante, abreviadamente designada por "**FEDERAÇÃO**", "**FPR**" ou "**PRIMEIRA**";

&

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE, associação desportiva de direito privado com sede em Rua Escritor Costa Barreto, 3000 – 4420-445 Valbom, pessoa colectiva número 501626000, ora representada no presente ato pelo Senhor Paulo Jorge Ferreira de Almeida, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato,

- de ora em diante, abreviadamente designado por "**CLUBE**" ou "**SEGUNDA**";

Sendo ambas as acima identificadas, em conjunto e de ora em diante, abreviadamente designadas por "**PARTES**",

Considerando Que:

§ Primeiro: A Federação é a entidade máxima da modalidade do Remo, organizando e desenvolvendo a modalidade a nível nacional de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e de qualquer instituição religiosa;

§ Segundo:

De acordo com a sua atividade social, a Federação tem por fim, entre outros, a representação, difusão, promoção, controlo, direção e regulamentação da prática da modalidade do Remo em Portugal, em todas as suas disciplinas, variantes e competições, bem como estimular a criação de novas Associações Regionais e a extensão da prática da modalidade a outras entidades, incluindo a defesa dos interesses desportivos dos seus associados junto das entidades governamentais e demais entidades públicas e privadas;

§ Terceiro:

O Clube tem por fim, entre outros, promover a modalidade de Remo no seu concelho e contribuir para o seu desenvolvimento;

§ Quarto:

As Partes pretendem celebrar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto é a obtenção de apoio ou participações financeiras atribuídas pela Federação à Associação Regional, nos termos do Decreto-Lei 273/2009;

§ Quinto:

A concessão de apoios mediante a celebração do presente Contrato entre as Partes tem por objetivo o seguinte:

i) enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

ii) fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;

iii) permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;

iv) reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;

v) assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;

É celebrado, de boa-fé e de forma livre, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo** (de ora em diante, abreviadamente designado por "**CONTRATO**"), do qual fazem parte integrante os Considerandos acima mencionados e que se regerá pelos termos e condições estipulados nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

As Partes acordam que constitui objecto do presente Contrato a concessão de uma comparticipação financeira pela Federação ao Clube com vista à participação nos seguintes eventos organizados na sua área geográfica:

- Torneio Primeiras Remadas (T1asR), e
- Torneio de Remo Jovem e Adaptado (TRJA);

Estes torneios integram o Projecto de Desenvolvimento do Remo Juvenil (PDRJ) da FPR, publicitado através da Circular nº 96/14, de 24 de Outubro.

Cláusula 2.ª

(Período de Execução do Programa)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato encontra-se compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2015 e com término no dia 31 de Março de 2015.
2. Não obstante o período de execução mencionado no número anterior e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas no presente Contrato, as Partes acordam que a produção de efeitos do presente Contrato retroagirá à data de início da execução do programa e terminará no dia 31 de Março de 2015.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação Financeira)

1. A comparticipação financeira a prestar pela Federação ao Clube é no montante de 327,60€ (trezentos e vinte e sete euros e sessenta cêntimos).
2. A comparticipação financeira a prestar pela Federação ao Clube destina-se a fomentar a participação dos atletas do Clube nos eventos referidos, de acordo com a fórmula de cálculo definida na Circular nº 96/14, de 24 de Outubro.

179
X

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da Comparticipação Financeira)

1. A Federação solicitará ao Clube a emissão da(s) respectiva(s) fatura(s), com indicação do(s) valor(es) respectivos, calculados conforme referido na Cláusula 3.ª anterior.
2. A comparticipação referida será disponibilizada pela Federação ao Clube, após emissão da(s) respectiva(s) fatura(s) pelo Clube à Federação até ao final do ano civil.

Cláusula 5.ª

(Verificação da Execução)

1. A Federação, no exercício dos poderes de fiscalização concedidos pelo artigo 19.º do DL 273/2009 de 1 de Outubro, será responsável pela verificação da boa execução do presente Contrato, podendo deslocar-se sem aviso prévio ao local de realização dos eventos para verificação do efectivo número de participantes do Clube.
2. No seguimento do número anterior, a Federação dispõe, designadamente mas não se limitando, dos poderes de inspeção, inquirição ou de realização de uma auditoria por entidade, pessoa ou pessoas externa(s) ao Clube e/ou à FPR.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Clube)

Constituem obrigações do Clube e dos seus representantes:

- a) Colaborar positivamente com a Associação Regional respectiva para o bom desenrolar dos eventos, designando ainda um representante para colaborar na sua organização;
- b) Respeitar e fazer respeitar todos os agentes envolvidos na organização, bem como outros participantes nos eventos, contribuindo para o salutar convívio entre todos os agentes;
- c) Respeitar e fazer respeitar as decisões dos árbitros e juizes;
- d) Contribuir para a educação cívica dos seus atletas, actuando quando necessário junto dos mesmos;
- e) Actuar pedagogicamente, valorizando a participação em detrimento da competição, como sempre deve ser nos eventos que envolvem jovens praticantes;
- f) Prestar todas e quaisquer informações verdadeiras acerca da execução deste Contrato, sempre que solicitadas pela Federação;
- g) Emitir a(s) factura(s) em nome da FPR até ao final do ano civil.

Cláusula 7.ª

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)
O Clube reconhece e declara ter perfeito conhecimento, sem reservas, de que se encontra sujeito a suspensão bem como ao cancelamento das participações financeiras caso viole, por via da sua atuação, o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

Cláusula 8.ª

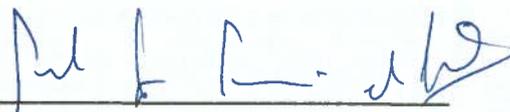
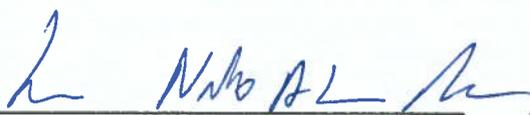
(Disposições Finais)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), este Contrato é publicado na página eletrónica da Federação.
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei, cabendo recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de Março de 2015, em dois exemplares de igual valor e destinados a cada uma das Partes.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Remo

O Vice-Presidente do
Clube Naval Infante D. Henrique



Federação Portuguesa de Remo
Doca de Santo Amaro 1350-353 LISBOA
PORTUGAL
Tel.: 351.21 392 9840 Fax: 351.21 392 9840
NIF.: 501 545 778



CLUBE NAVAL
INFANTE D. HENRIQUE

Associação Desportiva do Cl. Naval Infante D. Henrique, 3000 - 4420-465 VALBOM - GDM
NIF.: 501 626 000